

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes abaixo assinadas, de um lado o Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira, inscrito no CNPJ sob nº 56.988.900/0001-43 e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais e Espelhos, Fibras de Lã Vidro e atividades afins e da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e da Porcelana e da Louça de Barro, Louça Sanitária, Cerâmica Técnica e Ótica de Porto Ferreira, inscrito no CNPJ sob nº 55.191.324/0001-46, neste ato assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.637.715/0001-07, fica estabelecida a presente convenção coletiva de trabalho, na forma dos artigos. 611 e seguintes da consolidação das leis do trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1ª REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das chamadas Cerâmicas Artísticas, vigentes em 1º de novembro de 2007, serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2008, mediante a aplicação do índice de 10% (dez por cento) e os salários dos empregados da Cerâmica Porto Ferreira S.A. vigentes em 1º de novembro de 2007, serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2008, mediante a aplicação do índice de 9% (nove por cento).

2ª COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de acordos individuais e/ou coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente a este título.

3ª EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após a data base 1º de novembro de 2007 obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados contratados em função com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e de aumento real concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma, após 1º de novembro de 2007, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO <i>Cerâmica Porto Ferreira</i>	PERCENTUAL DEVIDO <i>Cerâmicas Artísticas</i>
Novembro/2007	9,00%	10,00%
Dezembro/2007	8,22%	9,13%
Janeiro/2008	7,45%	8,27%
Fevereiro/2008	6,68%	7,41%
Março/2008	5,91%	6,56%
Abril/2008	5,16%	5,72%
Mai/2008	4,40%	4,88%
Junho/2008	3,66%	4,05%
Julho/2008	2,91%	3,23%
Agosto/2008	2,18%	2,41%
Setembro/2008	1,45%	1,60%
Outubro/2008	0,72%	0,80%

4ª SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido aos empregados das chamadas Cerâmicas Artísticas, a partir de 1º de Novembro de 2008, e durante a vigência desta convenção coletiva, um salário normativo mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) equivalentes a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Aos empregados que se enquadrarem no item anterior, mas que venha ter seu primeiro registro de contrato de trabalho ou que venha de outro setor que não seja ceramista será garantido o salário normativo no importe de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) equivalentes a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por hora, excluindo os menores aprendizes na forma da lei, somente para os três primeiros meses de trabalho, quando então passará ter salário normativo indicado no item "A" acima mencionado.

Será garantido aos empregados da Cerâmica Porto Ferreira S.A., a partir de 1º de novembro de 2008, e durante a vigência desta convenção coletiva, um salário normativo mensal de R\$ 512,74 (quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos) equivalente a R\$ 2,14 (dois reais e quatorze) por hora, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

5ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS

À hora extraordinária, salvo quando houver folga compensatória durante a mesma ou na semana seguinte, ou quando se tratar de compensação de dias pontes será remunerada com os seguintes acréscimos em relação ao valor da hora normal:

a) de 50% (cinquenta por cento), quando prestadas em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

b) de 100% (cem por cento), quando prestadas nos repousos semanais e feriados sem compensação, a menos que solicitadas pelo empregado.

6ª PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 01 (um) ano, será dispensado do período de experiência.

7ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou transferido para ocupar posto do outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ressalvando um período experimental de, no máximo, 15 (quinze) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais, desde que essa substituição não tenha caráter de eventualidade (ex.: férias, afastamento por doença, etc.).

8ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos com a descrição das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e os recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9ª AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, desde que os fatos abaixo ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) por 01 (um) dia, no caso de internamento hospitalar do cônjuge ou filhos dependentes;
- b) por 02 (dois) dias, no caso de falecimento de sogro (a);
- c) por 03 (três) dias úteis, por ocasião de seu casamento.

10ª ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas praticadas por empregados estudantes, para a prestação de exames vestibulares universitários ou supletivos de 1º e 2º graus, mediante as seguintes condições:

- a) o exame deve ser prestado em escola oficial ou reconhecida, localizada num raio de 150 (cento e cinquenta) km do município local do trabalho;
- b) o horário de exame deve coincidir com o horário de trabalho do empregado;
- c) o abono deve ser pedido por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização do exame e comprovada esta realização até 05 (cinco) dias após, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino;
- d) somente será abonada a falta referente a um único vestibular, por empregado.

11ª GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego ou salário ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde “o alistamento” e até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que se serviu, além do Aviso Prévio da CLT.

Parágrafo Primeiro: A garantia será extensiva ao trabalhador que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Parágrafo Segundo: Este trabalhador não poderá ser despedido a não ser por prática de falta grave ou por mútuo acordo entre ele e a Empresa, com assistência do respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus à garantia tratada nesta cláusula convencional, o trabalhador deverá comunicar expressa e formalmente o empregador de que se alistou, exibindo-lhe o

documento correspondente, tudo sob protocolo.

12ª COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 1º de janeiro de 2008, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio do INSS, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

13ª VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa imotivada e que possua mais de 07 (sete) anos de trabalho na mesma empresa e que concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para adquirir o direito à aposentadoria, da forma simples, no seu prazo mínimo, ou especial, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação da garantia prevista nesta cláusula o empregado deverá obrigatoriamente comprovar junto à empresa, mediante documentação validada pelo INSS, que se encontra nos mencionados períodos de estabilidade. Essa comprovação deverá ser entregue e protocolada nas empresas no momento em que adquirir o respectivo direito previsto nesta cláusula ou até 24 horas após a comunicação de aviso prévio ou da dispensa.

14ª TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado que permanecer afastado do serviço por doença, que conte com, no mínimo, um ano de trabalho contínuo na mesma empresa, na data do afastamento, e percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta dada pelo INSS, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias.

Esta cláusula não se aplica, nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, acordos entre as partes e pedidos de demissão e quando o empregado se encontrar na época do afastamento em cumprimento de aviso prévio.

15ª AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Ocorrendo morte ou invalidez permanente do empregado por acidente, seus dependentes no primeiro caso e o próprio empregado no segundo terão direito a um auxílio equivalente a 01 (um)

salário nominal e 0,5 (meio) do empregado, auxílio este que respeitará um teto máximo equivalente a 10 (dez) salários mínimos, ficando isentas deste auxílio às empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo por elas custeado em pelo menos 50% (cinquenta por cento).

16ª ABONO POR APOSENTADORIA

As empresas concederão abono equivalente a 01 (um) salário nominal e 0,5 (meio) do empregado, àqueles que contando com no mínimo 04 (quatro) anos de serviços contínuos na empresa e que venham a se aposentar por tempo de serviço.

Parágrafo Único: O abono acima referido não poderá ultrapassar o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes a época do pagamento, o qual somente ocorrerá por ocasião do desligamento definitivo da empresa.

17ª ELEIÇÕES DE CIPAS

a) As empresas que contam com um mínimo de 20 (vinte) empregados convocarão eleições para as CIPAS, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, dando publicidade ao ato enviando cópia ao Sindicato Profissional;

b) Após a realização das eleições, as empresas comunicarão ao referido Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo resultado indicando os eleitos e suplentes;

c) Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

18ª UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes e calçados aos empregados, quando seu uso for por elas exigidos.

19ª ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todos os trabalhadores deverão ter seus contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelas empresas, com identificação dos cargos e funções.

20ª CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter caixa de primeiros socorros, aptas a prestação destes aos

empregados.

21ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos conforme a Portaria MPAS nº 3291, de 20.02.84, e nº 3370, de 09.10.84.

22ª RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão, anualmente, ao Sindicato Profissional, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano civil, informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e demitidos no ano anterior.

23ª RECEBIMENTO DO PIS

Terá licença remunerada, no máximo de 01 (uma) hora após o término do horário do almoço, todo empregado que possuir direito do saque do abono e rendimentos do PIS, desde que, apresentado o extrato comprovando o recebimento naquela data e, desde que, o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências desta.

24ª LOCAL DAS REFEIÇÕES

De acordo com a legislação vigente, as empresas propiciarão aos seus empregados, local próprio destinado às refeições.

25ª ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados.

26ª SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter sanitários, masculino e feminino, em condições de higiene para uso de seus empregados.

27ª QUADRO DE AVISOS

Será colocado pelas empresas, em local visível e de fácil acesso, um quadro para afixação de comunicados do Sindicato dos Trabalhadores referentes à convocação de assembleias, realização de eleições, campanha de sindicalização, serviços prestados pela entidade, realização de cursos, palestras, seminários, excursões, etc. Os avisos, devidamente assinados pela direção do Sindicato, serão encaminhados ao setor competente da empresa e por este afixado, após aprovação de sua direção.

28ª CARTA-AVISO DE DISPENSA

Aos empregados dispensados sob alegação de prática de falta grave, as empresas deverão entregar carta-aviso, contra-recibo.

29ª AVISO-PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por parte da empresa, aos empregados que já tenham completado 50 (cinquenta) anos ou mais de idade fica garantido um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias e àqueles que já tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade fica garantido um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias desde que contem, concomitantemente, com no mínimo 04 (quatro) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, em ambas as hipóteses.

30ª SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, por uma vez durante a vigência desta Convenção, campanha de Sindicalização dos trabalhadores dentro de seu recinto e fora do ambiente de produção, em data, local e horário previamente acordados com o sindicato profissional.

31ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os atestados de afastamento e salários (AAS) com um limite de 05 (cinco) por mês, quando solicitados pelo empregado, e fornecê-los obedecendo aos seguintes prazos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 10 dias úteis;

b) para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;

c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 dias úteis;

32ª DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, cooperativas de crédito, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

33ª VERBAS RESCISÓRIAS

O prazo para pagamento das verbas rescisórias é o determinado pelas letras “a” e “b” do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, sob pena do pagamento da multa pelas empresas, prevista no parágrafo 8º do pré-citado Artigo-Lei.

34ª COLÔNIA DE FÉRIAS

As empresas abrangidas pela presente convenção recolherão a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, uma contribuição em prol da Colônia de Férias de conformidade com os seguintes critérios:

a) em 15 de abril de 2009 = R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos por empregado);

b) em 15 de maio de 2009 = R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos por empregado).

35ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, exceto os diferenciados na forma da Lei, associados ou não, a Contribuição Assistencial instituída pelo respectivo Sindicato Profissional, a serem descontadas na seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal do empregado nos meses de Novembro de 2008, Maio e Setembro 2009, respeitando o limite máximo de R\$ 61,34 (sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) por desconto.

Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos ao Sindicato Profissional através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 5º dia útil do mês seguinte ao competente para os descontos.

O Sindicato Profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação.

36ª MULTA REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do prazo estabelecido por Lei (Parágrafo Único do art. 545 da CLT), as contribuições associativas mensais, ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, devida a contar do primeiro dia após o decurso de prazo supra e revertida a favor daquela entidade sindical.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores ou na agência bancária em que este tenha conta.

A mesma penalidade será aplicada caso a empresa desconte e deixe de recolher ao Sindicato Profissional a contribuição prevista na cláusula anterior.

37ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas por este Sindicato da Indústria recolherão em favor do mesmo a importância de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) multiplicados pelo número de seus empregados abrangidos pela presente Convenção e constantes da folha de pagamento do mês de novembro de 2008, ficando fixado o valor mínimo de R\$ 169,47 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), devidos pela empresa.

O recolhimento poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, com vencimentos em:

a) 15 de Fevereiro de 2009;

b) 15 de Março de 2009.

O Sindicato se encarregará de efetuar a cobrança da mesma, através de guias próprias.

38ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas representadas por este Sindicato da Indústria recolherão em favor do

mesmo a importância de R\$ 9,12 (nove reais e doze centavos) multiplicados pelo número de seus empregados abrangidos pela presente Convenção e constantes da folha de pagamento do mês de novembro de 2008, ficando fixado o valor mínimo de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), devidos pela empresa.

O recolhimento poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, com vencimentos em:

a) 15 de Junho de 2009;

b) 15 de Julho de 2009.

O Sindicato se encarregará de efetuar a cobrança da mesma, através de guias próprias.

39ª FLEXIBILIZAÇÃO/ BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO

Fica pactuado entre os signatários do presente instrumento a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados representados pelo sindicato obreiro conveniente, a instituição do banco de horas e a sua compensação, da seguinte forma:

a) A presente convenção objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, estabelecendo um sistema de compensação de horas, onde as horas trabalhadas como excedentes à jornada diária normal serão compensadas por horas livres a serem concedidas aos empregados, em épocas subseqüentes, segundo regras abaixo preestabelecidas, tendo em vista a sazonalidade das atividades de cada empresa e as flutuações dos mercados econômicos e consumidor.

b) A compensação objeto da presente convenção aplica se a todos os funcionários das áreas produtivas, operacionais e administrativas que possuem jornada de trabalho sujeito ao controle da empresa.

c) O excesso de horas em um dia será passível de compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez (10) horas diárias. Essa diminuição deverá ser previamente informada ao empregado, pela empresa, com antecedência mínima de dois (02) dias. Encerrado o período aqui previsto (um ano) apurado crédito em favor do empregado, a empresa deverá pagá-lo de uma só vez e juntamente com o primeiro pagamento salarial, pelo valor nominal da hora extra vigente na ocasião.

d) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a

compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará jus o trabalhador representado por seu sindicato ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com o adicional previsto neste texto.

e) Esta cláusula tem validade de 01 (um) ano, contado da eficácia deste instrumento coletivo de trabalho.

f) É facultado a qualquer empresa abrangida por este instrumento firmar acordo coletivo de trabalho para instituição de banco de horas com o sindicato obreiro, adotando condições diversas destas, caso em que o acordo específico prevalecerá sobre o presente, vedado à entidade representativa da categoria profissional dos empregados exigências outras para esse fim, além daquelas estabelecidas em lei.

40ª REGISTRO DE PONTO

É facultativo ao empregador e ao empregado o registro de ponto até 15 (quinze) minutos de antecedência, ao início da jornada e até 15 (quinze) minutos, após o término da jornada sem que isso seja caracterizado como horas extraordinárias.

41ª DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A apuração da duração semanal de trabalho será feita através do quociente do número total de horas efetivamente trabalhadas no ano, por empregado, pelas 52 semanas do ano civil.

42ª LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções e até o limite máximo de 02 (dois) empregados por empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias por ano, por empregado, vedada a ausência concomitante, sem prejuízo do salário, das férias, 13º salário e DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

43ª BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Os benefícios concedidos pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva são meramente liberalidades, não constituindo remuneração para nenhum efeito

de direito.

44ª MULTA POR INFRAÇÃO

No caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Convenção, o Sindicato dos Trabalhadores oficiará a empresa por escrito, sob protocolo. Havendo reincidência, multa de 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, por empregado, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta Cláusula as que já possuam cominações específicas na Lei ou nesta Convenção.

45ª NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

46ª VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2008 e término em 31 de outubro de 2009.

47ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação as Leis do Trabalho (CLT).

48ª JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que:

a) Conceda a seus empregados adiantamentos de salários, com valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base; esse adiantamento deverá ser efetuado até 15º dia que anteceder o dia do pagamento normal do salário;

b) As empresas que não efetuam o pagamento de salários e valores em moeda corrente nacional deverão proporcionar a seus empregados tempo hábil para o recebimento junto à agência bancária, dentro de sua jornada de trabalho e sem qualquer prejuízo, excluindo-se os intervalos destinados à refeição, também, vedada sua compensação.

c) Coincidindo o feriado com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas e trabalho poderá, alternativamente, e a seu exclusivo critério:

I) - reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

II) - pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção.

d) Forneçam carta de referência ao ex-empregado, desde que solicitada pelo mesmo e sua saída não tenha sido por justa causa.

e) Comemorem o dia 28 de maio - Dia do Ceramista.

f) Desenvolvam permanentemente programas de alfabetização dos trabalhadores, sendo os mesmos fornecidos antes ou depois da jornada de trabalho, conforme acerto entre as partes, podendo haver convênio com outras empresas, que fazem o mesmo serviço educacional gratuito.

g) O início das férias, coletivas ou individuais, não coincidam com domingos, sábados, feriados folgas ou dias compensados, devendo iniciar-se a partir do primeiro dia útil da semana, salvo em decorrência de força maior (CLT art. 501).

Por estarem justas e acertadas e, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias, comprometendo-se, consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a promover o depósito de 01(uma) via para fins de registro e arquivo, no órgão competente determinado pelo Ministério do Trabalho.

Porto Ferreira, 1º de novembro de 2008.

Pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias,
Beneficiamento e Transformação de
Vidros, Cristais e Espelhos, Fibras de
Lã Vidro e atividades afins e da
Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e
da Porcelana e da Louça de Barro,
Louça Sanitária, Cerâmica Técnica e
Ótica de Porto Ferreira.

Pelo Sindicato das Indústrias
de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de
Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de
Porto Ferreira.

JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
Presidente – CPF 968.648.698-49

IVAN ROBERTO BURIAN
Presidente – CPF 032.857.148-24

Pela Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo.

ANTONIO MALTAURO FACONI
Presidente – CPF 034.160.548-49

LUÍS AUGUSTO BRAGA RAMOS - ADVOGADO
OAB/SP 62.712 – CPF 016.221.118-00

IVO HISSNAUER – ADVOGADO
OAB/SP 107.462 – CPF 055.644.178-87